SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE
ORIENTAÇÕES ANO LETIVO 2018/2019

Artigo 12.º (**Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro**)

Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo director que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
   a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projecto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
   b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
   c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das actividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
   d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
   e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
   f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
   g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

CALENDÁRIO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO DOCENTE
REGIME GERAL

As datas e os prazos para o desenvolvimento das fases sequenciais do processo de avaliação do desempenho dos professores para o ano letivo 2018/2019 são os seguintes:

	Fases da Avaliação do Desempenho	**Professores Contratados**	**Professores dos Quadros**
1	Entrega do Relatório de Autoavaliação nos serviços administrativos	Até 30/06	Até 30/06(*) ou 20/07 (professores que não concluem o ciclo avaliativo)
2	Aferição de Critérios Reuniões Coordenador Departamento e avaliadores	De 02/07 a 06/07	De 02/07 a 06/07 (*)

Fases da Avaliação do Desempenho		Professores Contratados	Professores dos Quadros
3	Preenchimento da Ficha de Avaliação Global pelos avaliadores	Até 09/07	Até 09/07(*)
4	Aferição de Classificações Reuniões Coordenador Departamento e avaliadores	De 10/07 a 14/07	De 10/07 a 14/07 (*)
5	Entrega à SADD da proposta de avaliação pelos avaliadores	15/07	15/07(*)
6	Reunião da SADD para atribuição da classificação final	A partir de 16/07	A partir de 16/07(*)
7	Comunicação da avaliação final	Até 31/08	Até 31/08(*)

(*) Do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo

I. CRITÉRIO GERAL DE AVALIAÇÃO

A avaliação atenderá à abrangência da acção do docente e à qualidade da sua intervenção na valoração de cada um dos parâmetros considerados em cada uma das dimensões.

A classificação 7 pontos será tomada como referencial para a ação com abrangência normal e qualidade da intervenção normal.

II. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Devem ser observados os seguintes princípios na avaliação de desempenho docente por parte dos seus intervenientes:

1- RIGOR

A avaliação deve fundamentar-se em factos observáveis e documentos sistematizados, podendo o avaliador solicitar ao avaliado a apresentação de evidências ou consultar os documentos que considerar oportunos.

2- EXIGÊNCIA

A atribuição das menções qualitativas deve corresponder ao padrão de desempenho efetivo, privilegiando o mérito, nomeadamente no caso das menções qualitativas mais elevadas.

3- TRANSPARÊNCIA

Todos os intervenientes devem conhecer o processo, a metodologia, os critérios, os parâmetros, as fichas e os instrumentos de registo que fundamentam a atribuição das menções qualitativas. O desconhecimento dos normativos legais ou dos procedimentos internos da avaliação de desempenho docente, não serve de atenuante e nem isenta de responsabilidade quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, qualquer das suas disposições.

4- SIGILO

A não ser nos casos previstos na lei, todos os relatores são obrigados ao sigilo.

III. REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1- ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação de cada parâmetro a pontuação de 1 a 10 pode ser atribuída em valores inteiros e/ou em meios pontos.

2- OBRIGATORIEDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Nas dimensões da avaliação que tenham sido avaliadas com 8 ou mais pontos ou com um número de pontos inferior ou igual a 6,5, é exigido que o avaliador fundamente sua classificação, utilizando para isso, o parecer do relatório de autoavaliação do avaliado e os instrumentos de registo.

3- RELATÓRIO DE AUTO AVALIAÇÃO

3.1. O relatório de auto-avaliação obedecerá aos n.º 2 e n.º 4 do Artº 19º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro, sendo que as páginas terão tamanho A4, o tipo de letra será Arial de tamanho mínimo 10, o espaçamento mínimo entre linhas de 1,5 e as margens mínimas serão de 2 cm a margem esquerda e 1,5 cm as restantes.

3.2. Em relação aos professores do quadro, o relatório de autoavaliação anual não está sujeito a avaliação, pois a redação da alínea c) do n.º3 do artigo 14.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, determina que a apreciação incide sobre o conjunto dos relatórios de auto-avaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.

3.3. Atendendo ao ponto anterior, os professores do quadro devem manter na sua posse, durante todo o ciclo avaliativo, todas as evidências e documentos sistematizados para que estejam disponíveis no momento da avaliação para consulta do avaliador, ou se

este lhe solicitar a apresentação de evidências ou consulta de documentos que considerar oportunos.

3.4. Em relação aos docentes contratados, a apreciação do relatório de auto-avaliação é realizada anualmente, na medida em que o ciclo avaliativo termina, necessariamente, no final do ano escolar.

4- FORMAÇÃO PROFESSORES CONTRATADOS

De acordo com orientações veiculadas oficialmente os professores contratados não são obrigados à realização de formação pelo que "a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final".

Assim sendo, e por razões de equidade, a classificação neste parâmetro para os professores contratados que realizaram formação apenas produzirá efeitos se contribuir para a melhoria da classificação final.

IV. METODOLOGIA

1- AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação dos avaliadores devem ser aferidos, tomando como referência o critério geral de avaliação aprovado. Para este efeito poderão ser realizadas reuniões entre o coordenador de cada departamento e os avaliadores internos por este designado.

2- AFERIÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES FINAIS

Antes da reunião para atribuição da classificação final pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente deve ser realizada uma reunião entre o coordenador de cada departamento e os avaliadores internos por este designados para aferição das classificações propostas.

Aprovado em reunião da SADD em 21 de fevereiro de 2019